

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE DIGITAL NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS, SISTEMAS E PLATAFORMAS DIGITAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAITINGA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, PESSOAS NEURODIVERGENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Itaitinga, a “Política Municipal de Acessibilidade Digital Inclusiva”, com o objetivo de garantir o acesso, a compreensão, a navegação e a utilização dos sítios eletrônicos, aplicativos, sistemas e plataformas digitais da administração pública municipal por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência.

Art. 2º A Política Municipal de Acessibilidade Digital Inclusiva observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – adoção de linguagem simples, objetiva e de fácil compreensão;
- II – organização visual clara, com menus simples e navegação intuitiva;
- III – uso de contraste adequado entre texto e fundo;
- IV – possibilidade de ampliação de fonte e adaptação do espaçamento entre linhas;
- V – redução de estímulos visuais excessivos, animações automáticas, imagens piscantes ou elementos que possam causar desconforto sensorial;
- VI – uso de pictogramas, ícones explicativos e recursos de comunicação aumentativa e alternativa – CAA, quando tecnicamente possível;
- VII – compatibilidade com leitores de tela e tecnologias assistivas;
- VIII – disponibilização de textos alternativos em imagens informativas;
- IX – acessibilidade em formulários digitais, agendamentos, inscrições, protocolos, ouvidoria, transparência e demais serviços públicos online;
- X – oferta de versão ou modo de navegação simplificada, quando viável.

Art. 3º Os novos portais, aplicativos, sistemas e plataformas digitais contratados, desenvolvidos ou atualizados pelo município deverão observar, sempre que possível, padrões reconhecidos de acessibilidade digital, especialmente o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG e as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web – WCAG.

Protocolado em: 05/05/2026 10:48:50 no IP: 192.168.3.47 - Número do protocolo: 2026.05.05-0003



Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá realizar diagnóstico progressivo de acessibilidade digital nos canais oficiais do Município, priorizando:

I – portal oficial da prefeitura;

II – portal da transparência;

III – sistemas de agendamento e atendimento ao cidadão;

IV – plataformas da saúde, educação e assistência social;

V – canais digitais de protocolo, ouvidoria e emissão de documentos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover capacitação de servidores e equipes responsáveis pela comunicação, tecnologia da informação, atendimento ao público e gestão de plataformas digitais, com foco em acessibilidade digital, linguagem simples, inclusão da pessoa com TEA e atendimento humanizado.

Art. 6º Para a implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, especialistas em acessibilidade digital, profissionais da área da saúde, educação inclusiva, tecnologia assistiva e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento administrativo, disponibilidade técnica, financeira e orçamentária do município.

Art. 8º Esta Lei não cria cargos, não impõe contratação obrigatória de pessoal e não gera obrigação imediata de despesa, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 6 de Maio de 2026

Assinado eletronicamente na data: 06/05/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) Autor(a)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que os canais digitais do Município de Itaitinga sejam mais acessíveis, compreensíveis e acolhedores para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) determina que os sítios da internet mantidos por órgãos de governo devem ser acessíveis às pessoas com deficiência, garantindo acesso às informações disponíveis conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas nacional e internacionalmente.

Nesse contexto, destaca-se que o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) constitui o padrão brasileiro de recomendações para acessibilidade em portais públicos, enquanto as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG), elaboradas pelo World Wide Web Consortium (W3C), representam referência internacional para garantir que conteúdos digitais sejam percebidos, compreendidos, navegáveis e utilizáveis por todas as pessoas.

Atualmente, muitos serviços públicos são acessados por meio de sites, aplicativos e plataformas digitais. Quando esses ambientes apresentam excesso de informações, cores inadequadas, letras pequenas, animações constantes, linguagem complexa ou navegação confusa, acabam criando barreiras reais para pessoas com TEA, especialmente aquelas com hipersensibilidade sensorial, dificuldade de processamento de informações ou necessidade de organização visual mais clara.

A experiência recente de municípios brasileiros, demonstra que a adoção de diretrizes de acessibilidade digital é viável, moderna e de grande impacto social, ao prever adaptações como design mais limpo, uso de pictogramas, linguagem simples e redução de estímulos visuais excessivos.

Importante destacar que a presente proposta não invade a competência administrativa do Poder Executivo, uma vez que estabelece diretrizes gerais, permitindo implementação gradual, planejamento técnico e adequação conforme a disponibilidade orçamentária e estrutural do Município.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que dialoga com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do acesso à informação, promovendo inclusão real no ambiente digital e fortalecendo o compromisso de Itaitinga com uma gestão pública mais moderna, acessível e verdadeiramente para todos.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Assinado eletronicamente na data: 06/05/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) Autor(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITINGA
LEGISLANDO COM O POVO

Câmara Municipal de Itaitinga
www.camaraaitaitinga.ce.gov.br/materias/4146

